



# 14ª Reunião do ProBioQAV (28/03/2022)

Apresentação do Projeto de Lei elaborado a partir das premissas

*Renato Cabral Dias Dutra*  
Líder do Subcomitê ProBioQAV



# PROGRAMA COMBUSTÍVEL DO FUTURO

1



# RESOLUÇÃO CNPE 07/2021

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa Combustível do Futuro, cria o Comitê Técnico Combustível do Futuro e dá outras providências.

Art. 1º Instituir o Programa Combustível do Futuro com o objetivo de propor medidas para incrementar a utilização de combustíveis sustentáveis e de baixa intensidade de carbono, bem como da tecnologia veicular nacional com vistas à descarbonização da matriz energética de transporte nacional.

Ciclo Otto

Ciclo Diesel

Captura e Estocagem de Carbono

SAF

Combustíveis Marítimos

Combustíveis Sintéticos

PD&I

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**

Dispõe sobre a promoção da mobilidade sustentável, o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV), o marco legal da Captura e Estocagem de Dióxido de Carbono e dá outras providências.

# ESTRUTURA DO PROJETO DE LEI DO COMBUSTÍVEL DO FUTURO

## Capítulo 1

Art. 1º - Escopo da Lei 

Art. 2º - Definições 

Art. 3º - Diretrizes para a promoção da mobilidade sustentável e do ProBioQAV 

## Capítulo 2 *Da mobilidade Sustentável*

Arts. 4º a 6º

## Capítulo 3 *Do ProBioQAV*

Art. 7º - O Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV) 

Art. 8º - Mandato 

Art. 9º - Imposição de exigências por outros países e aplicação da reciprocidade 

## Capítulo 4 *Captura e Estocagem de CO2*

Arts. 10 a 12

## Disposições Finais e Transitórias

Alterações na Lei do Petróleo e na Lei de Penalidades das Agências Reguladoras 

# ESTRATÉGIA DO PROBIOQAV

2

# ESTRATÉGIA DO SUBCOMITÊ PROBIOQAV

Participação social  
dos atores afetados

ProBioQAV

Análise de Impacto Regulatório (AIR)

## Produtos Finais

Proposição Legal

Normas infralegais

- Decreto Regulamentador
- Resolução CNPE

Consolidação de  
estudos, *benckmark* e  
contribuições dos atores

## PILARES

- Diretrizes sobre **Mandatos** para SAF
- Mensuração da **Descarbonização**
- Incentivos à **PDI e Financiamento**
- Recomendações sobre **Incentivos Fiscais**
- Diretrizes sobre **Certificação de Qualidade**

Agosto/2021

Junho/2022

# ESTRATÉGIA

## Levantamento de Inputs para a Política Pública

### RCNPE 7/2021

*Princípios e Diretrizes da Resolução e do Comitê Técnico Combustível do Futuro*

### PROBIOQAV

*Contribuições e documentos técnicos apresentados pelos stakeholders*



## Sistematização e Elaboração das Premissas da Política Pública

### PILARES

*Sistematização dos pilares temáticos sobre os quais serão elaboradas premissas*

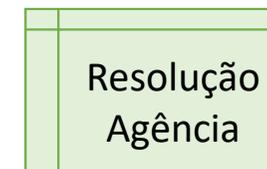
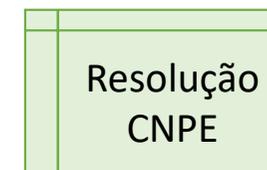
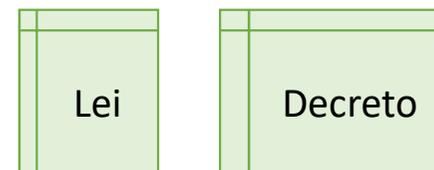
### PREMISSAS

*Enunciado das premissas selecionadas para cada pilar da política pública*

*\* Premissa: ponto ou ideia de que se parte para armar um raciocínio ou no qual se baseia uma conclusão, contendo generalidade a ser detalhada posteriormente.*



## Proposição Normativa



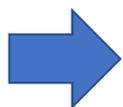
*Propor novo texto normativo ou alteração de textos existentes para viabilizar a implementação da política conforme premissas*



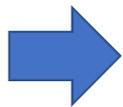
# AGENDA DAS REUNIÕES PROBIOQAV (APRESENTAÇÕES)



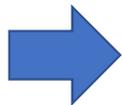
16/09	23/09	30/09	07/10	15/10	21/10	28/10	25/11	02/12	23/12
2	1	3	3	4	3	5	3	5	1
	<p>Apresentação única das entidades</p>								



**10 reuniões de trabalho com *stakeholders***



**+ de 60 agentes participantes**



**+ 20 apresentações formais dos *stakeholders* (115 contribuições)**

# PILARES TEMÁTICOS



- 1 Mandato (7 premissas)
- 2 Metas de Descarbonização e Corsia (3 premissas)
- 3 Financiamento de Projetos e PD&I (5 premissas)
- 4 Tributação (4 premissas)
- 5 Qualidade e Certificação (4 premissas)
- 6 Governança e Outros Temas (4 premissas)

# PILARES TEMÁTICOS

Ministério de Minas e Energia

Assuntos > Notícias > MME apresenta premissas da Política Pública do Combustível de Aviação Sustentável (SAF)

## MME apresenta premissas da Política Pública do Combustível de Aviação Sustentável (SAF)

A estratégia nacional para introdução do SAF na matriz energética é desenvolvida no âmbito do subcomitê ProBioQAV do Programa Combustível do Futuro.

Publicado em 04/02/2022 16h13

Atualizado em 04/02/2022 16h46

Compartilhe: [f](#) [t](#) [s](#)



MME apresenta premissas da Política Pública do Combustível de Aviação Sustentável (SAF)

Ministério de Minas e Energia (MME) apresentou, nesta quinta-feira (03/02), as premissas que subsidiarão a proposta da futura política pública de introdução do combustível de aviação sustentável (*Sustainable Aviation Fuel - SAF*) na matriz energética brasileira, aprovadas pelo Comitê Técnico do Programa Combustível do Futuro, em 26 de janeiro de 2022.

**13ª Reunião do ProBioQAV em 03/02/2022**  
**Desdobramento das 27 Premissas da política pública,**  
**aprovadas pelo CT-CF em 26/01/2022**

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

## PREMISSAS DA FUTURA POLÍTICA PÚBLICA DO SAF NO BRASIL

### 1 Mandato

Estabelecer mandato de redução de emissões do setor aéreo

Permitir todas as rotas tecnológicas homologadas pela ASTM e ANP

Permitir teores diferentes SAF em qualquer parte do território nacional

Isentar trechos internacionais de voos internacionais, respeitando a reciprocidade dos acordos do setor aéreo internacional

Conferir flexibilidade ao CNPE

Viabilizar aeroportos para o uso do SAF, considerando como critérios o desenvolvimento da produção do SAF e das cadeias logísticas, a demanda do aeroporto e a disponibilidade de matéria-prima

Viabilizar a aplicação do Book & Claim para casos específicos

### 2 Metas de Descarbonização e Corsia

Atribuir metas de compras de CBIOS aos distribuidores de combustíveis de aviação

Avaliar a possibilidade de alinhar metodologicamente o Renovabio ao Corsia para o SAF

Contabilizar reduções de emissões apenas com SAF, seja nacional ou importado.

### 3 Financiamento de Projetos e PD&I

Regulamentar o art. 3º, I da Lei nº 14.248/2021 (fomento federal)

Estruturar linhas de financiamento ao SAF pelo BNDES

Estender os incentivos do SAF ao Diesel Verde, com vistas ao desenvolvimento de biorrefinarias

Estabelecer diretrizes governamentais para financiamento de projetos e PD&I

Avaliar a estruturação de um Fundo Garantidor com participação do Tesouro Nacional para projetos de investimento em SAF

### 4 Tributação

Criar classificação fiscal para o SAF (puro e blend)

Definir regramento do ICMS para o SAF (puro e blend)

Regulamentar o art. 3º, II da Lei nº 14.248/2021 (PIS/COFINS)

Avaliar a viabilidade de incentivo à utilização de matéria-prima de agric. familiar

### 5 Qualidade e Certificação

Todo SAF deve atender às especificações ASTM e ANP

Criar incentivos para formação de Rede de Laboratórios Credenciados

Estabelecer processo de Auditorias e Certificações de Qualidade

Criar Programa de Monitoramento da Qualidade SAF

### 6 Governança e Outros Temas

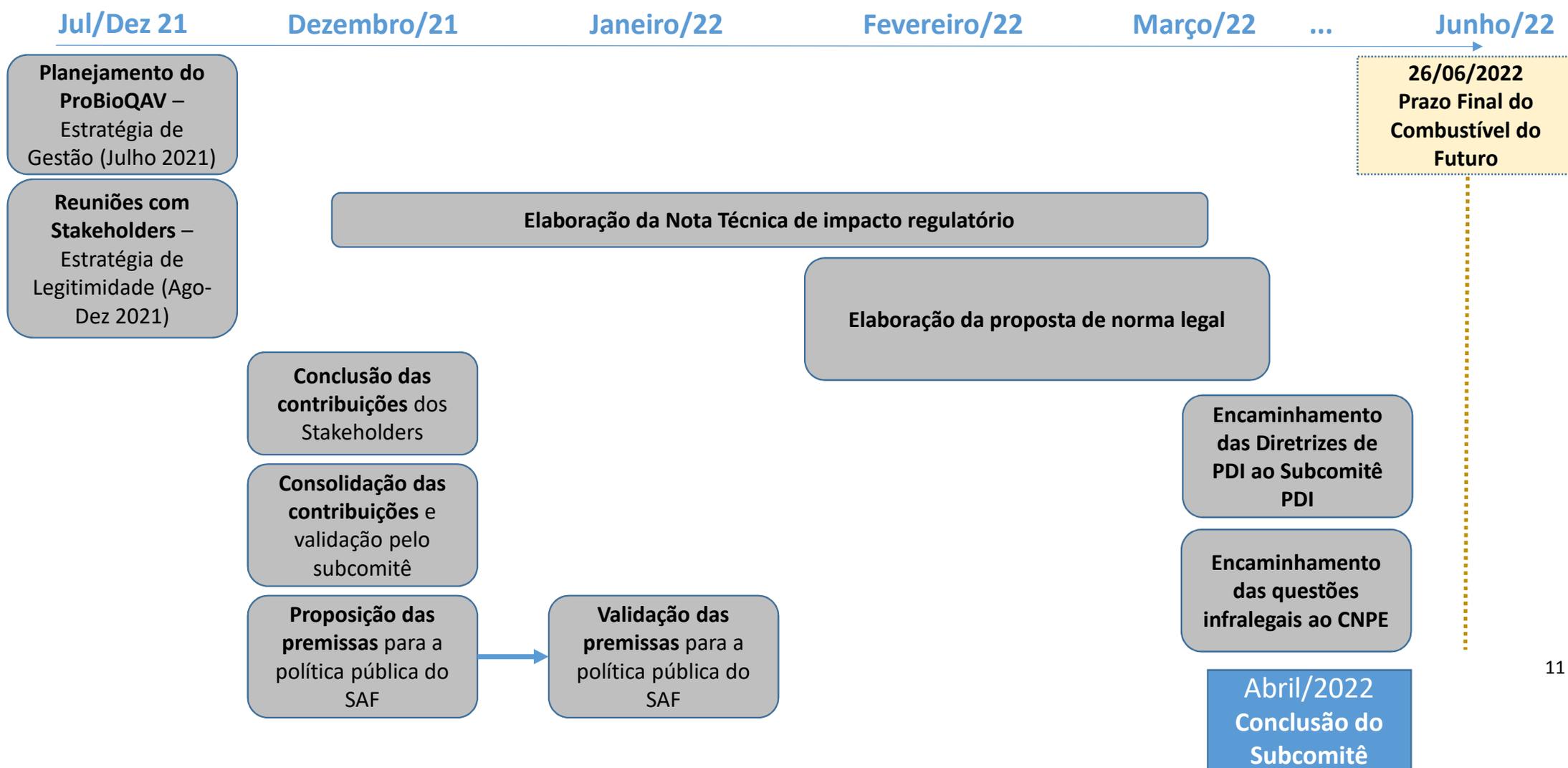
Inserir definição de SAF na Lei nº 9.478/1997

Definir responsabilidades do CNPE, ANP e ANAC na política pública do SAF

Criar incentivos à Exportação de SAF

Desburocratizar e otimizar pedidos de licenciamento ambiental para SAF

# PRÓXIMAS ETAPAS (2021 e 2022)



PROJETO DE LEI

3

# PROJETO DE LEI DO PROGRAMA COMBUSTÍVEL DO FUTURO



## CAPITULO I – Art. 1º (Escopo)

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre medidas destinadas à integração da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) estabelecida pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, o Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística, estabelecido pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018, e o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular que compõe a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, estabelecida pela Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, a fim de promover a mobilidade sustentável, **institui o Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (ProBioQAV)** e o marco legal da captura e estocagem de dióxido de carbono.

## Premissas Relacionadas

N/A

# PROJETO DE LEI DO PROGRAMA COMBUSTÍVEL DO FUTURO



## CAPITULO I – Art. 3º (Diretrizes)

**Art. 3º São diretrizes** para promoção da mobilidade sustentável e **do ProBioQAV:**

- I - A integração das políticas públicas para incremento da eficiência energético-ambiental de geração de combustíveis e dos motores;
- II – A valorização do potencial nacional de oferta de fontes energéticas renováveis e de baixo carbono;
- III – O uso da captura e estocagem de dióxido de carbono para reduzir a intensidade média de carbono das fontes de energia;
- IV - A manutenção do reconhecimento da liderança do Brasil no tema "Transição Energética" no Diálogo de Alto Nível das Nações Unidas sobre Energia;
- V – O cumprimento das diretrizes para uma Estratégia Nacional para Neutralidade Climática apresentadas pelo Brasil na Conferência das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas de 2021 (COP 26);
- VI – O alinhamento das metas de redução de GEE no transporte por veículos leves e pesados aos compromissos internacionais assumidos pelo País no âmbito do Acordo de Paris, sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;
- VII – O fortalecimento do desenvolvimento tecnológico nacional, com aproveitamento econômico dos insumos disponíveis, do conhecimento científico e da sua aplicação.

## Premissas Relacionadas

Estabelecer diretrizes governamentais para financiamento de projetos e PD&I

# PROJETO DE LEI DO PROGRAMA COMBUSTÍVEL DO FUTURO



## CAPITULO III – Art. 7º

**Art. 7º** O Programa Nacional de Combustível Sustentável de Aviação (PROBIOQAV) tem como objetivo o incentivo à produção e ao uso do Combustível Sustentável de Aviação (SAF) de que trata o inciso XXXII, do art. 6º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, na matriz energética brasileira.

Parágrafo único. A ANP estabelecerá os valores do ciclo de vida do poço à queima de cada rota produtiva de SAF para fins do disposto no art. 8º.



**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes definições para fins desta Lei:

IV – Ciclo de vida do poço à queima: conceito de ciclo de vida que contabiliza as emissões de GEE oriundas dos processos de cultivo e extração de recursos, produção do energético (combustível líquido, gasoso ou energia elétrica), distribuição do mesmo e a sua utilização em aeronaves

## Premissas Relacionadas

Inserir definição de SAF na Lei nº 9.478/1997

Definir responsabilidades do CNPE, ANP e ANAC na política pública do SAF

# PROJETO DE LEI DO PROGRAMA COMBUSTÍVEL DO FUTURO



## CAPITULO III – Art. 8º

**Art. 8º** Fica estabelecida a redução mínima obrigatória das emissões de dióxido de carbono em 1% (um por cento) por parte dos operadores aéreos, a partir de 1º de janeiro de 2027, em operações domésticas, por meio da utilização da mistura de combustível sustentável de aviação ao querosene de aviação fóssil.

§ 1º O CNPE poderá elevar o percentual de que trata o caput, para até 10% (dez por cento).

§ 2º O CNPE poderá reduzir, a qualquer tempo, por motivo justificado de interesse público, temporariamente, o percentual de que trata o caput para até 0,5% (meio por cento), restabelecendo-o por ocasião da normalização das condições que motivaram a alteração.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I – de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2037, quanto art. 8º

## Premissas Relacionadas

Estabelecer mandato de redução de emissões do setor aéreo

Contabilizar reduções de emissões apenas com SAF, seja nacional ou importado.

Permitir todas as rotas tecnológicas

Permitir teores diferentes SAF em qualquer parte do território nacional

Conferir flexibilidade ao CNPE

Definir responsabilidades do CNPE, ANP e ANAC na política pública do SAF

# PROJETO DE LEI DO PROGRAMA COMBUSTÍVEL DO FUTURO



## CAPITULO III – Art. 8º

### Art. 8º

§ 3º Ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil, no exercício da competência prevista no Art. 8º, inciso X, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005:

- I – a metodologia de cálculo de verificação da redução de emissões associadas à utilização do combustível sustentável de aviação;
- II – a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste artigo pelos operadores aéreos.

§4º A ANAC poderá dispensar do cumprimento da obrigação prevista no caput às operadoras aéreas:

- I – cujas emissões anuais forem inferiores a definida em regulação da ANAC; ou
- II – que não tenham acesso a SAF em nenhuma de suas rotas.

§ 5º O disposto neste artigo não gera prejuízo aos acordos setoriais ou regulamentos específicos que disponham sobre outras metas de redução de emissões de GEE.

## Premissas Relacionadas

Definir responsabilidades do CNPE, ANP e ANAC na política pública do SAF

# PROJETO DE LEI DO PROGRAMA COMBUSTÍVEL DO FUTURO



## CAPITULO III – Art. 9º

**Art. 9º** Em caso de imposição, por outros Estados, ou conjunto de Estados, de obrigações relativas à utilização de combustíveis sustentáveis de aviação aos operadores aéreos nacionais, a obrigatoriedade de que trata o Artigo 8º, ou obrigação similar à imposta por aqueles, poderá, mediante determinação do CNPE, e posterior regulamentação da ANAC, ser estendida também a voos de operadores aéreos internacionais com passagem pelo território nacional, com base no princípio da reciprocidade.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica nos casos em que obrigações e outras medidas relativas à utilização de combustíveis sustentáveis de aviação sejam adotadas como parte da implementação de normas, padrões ou acordos estabelecidos no âmbito do regime multilateral da aviação civil

## Premissas Relacionadas

ISENTAR trechos internacionais de voos internacionais, respeitando a reciprocidade dos acordos do setor aéreo internacional

Definir responsabilidades do CNPE, ANP e ANAC na política pública do SAF

# PROJETO DE LEI DO PROGRAMA COMBUSTÍVEL DO FUTURO



## Disposições Finais e Transitórias – Alteração da Lei do Petróleo

**Art. 13.** A Lei nº 9.478, 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

### Art. 2º (Competências do CNPE)

.....  
XV – estabelecer diretrizes e metas para a inserção de Combustíveis Sustentáveis de Aviação na matriz de combustíveis;

### Art. 6º (Definições)

XXXI - Bioquerosene de Aviação: combustível sustentável de aviação, alternativo ao querosene de aviação de origem fóssil, produzido a partir de biomassa renovável, resíduos de biomassa ou cuja fonte seja proveniente de captura de carbono e que pode ser usado em turborreatores e turbopropulsores aeronáuticos sem necessidade de modificação.

XXXII - Combustível Sustentável de Aviação (SAF): combustível alternativo ao combustível aeronáutico de origem fóssil, produzido a partir de matérias primas e processos que atendem a padrões de sustentabilidade, que pode ser utilizado puro ou através de mistura com o combustível de origem fóssil, conforme as especificações técnicas das normas aplicáveis e que promove benefícios ambientais quando considerado o seu ciclo de vida completo.

## Premissas Relacionadas

Definir responsabilidades do CNPE, ANP e ANAC na política pública do SAF

Inserir definição de SAF na Lei nº 9.478/1997

# PROJETO DE LEI DO PROGRAMA COMBUSTÍVEL DO FUTURO



## Disposições Finais e Transitórias – Alteração da Lei do Petróleo

**Art. 13.** A Lei nº 9.478, 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º** A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural, dos biocombustíveis e da captura associada à produção de combustíveis sintéticos e à estocagem de dióxido de carbono, cabendo-lhe:

.....

XXXVII – priorizar a destinação de recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação para promover a transição energética e a mobilidade sustentável. (NR)

## Premissas Relacionadas

Estabelecer diretrizes governamentais para financiamento de projetos e PD&I

Definir responsabilidades do CNPE, ANP e ANAC na política pública do SAF



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL



MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA

MINISTÉRIO DE  
MINAS E ENERGIA



PÁTRIA AMADA  
**BRASIL**  
GOVERNO FEDERAL